

**CONTRATO Nº 0019/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2023  
CONCORRÊNCIA 0001/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
ARROIO TRINTA E ALISSON GOMES – O FRETEIRO – OBJETIVANDO  
PERMISSÃO DE USO CENTRO DE COINVIVÊNCIA E GINÁSIO  
MUNICIPAL DE ESPORTES.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALCIDIR FELCHILCHER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.518.8051 e do CPF 518.040.009-06, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e de outro lado à empresa, **ALISSON GOMES – O FRETEIRO**– pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 18.142.180/0001-01, com sede na Rua Padre Augustinho, nº 134, no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALISSON GOMES**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob Nº 049.148.469-00 e Carteira de Identidade nº 25 3.805.405-1, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro 765, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina doravante denominada **CONTRATADA**, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0025/2023, CONCORRÊNCIA Nº 0001/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –**

**1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, PELO PRAZO DE ATÉ SESENTA MESES, DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES VILSON PEDRO KLEINUBING/ MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELLI E CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DO BAR CANTINA, E COZINHA DISPONÍVEIS NOS ESTABELECIMENTOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>38882 - Concessão de uso remunerada, pelo prazo de até sessenta meses, do Ginásio municipal de Esportes Wilson Pedro Kleinubing e Módulo Esportivo Albano Gemelli.</b> para prestação do serviço de copeiragem, limpeza e conservação dos locais, com direito à exploração do bar, cantina e cozinha disponíveis nos estabelecimentos.	MÊS	12	1.282,00	15.384,00
2	<b>38883 - Concessão de uso remunerada, pelo prazo de até sessenta meses, do Centro de Convivência da 3ª idade.</b> para prestação do serviço de copeiragem, limpeza e conservação do local, com direito à exploração do bar, cantina e cozinha disponíveis no estabelecimento.	MÊS	12	1.282,00	15.384,00
				<b>Valor Total</b>	<b>30.768,00</b>

**1.2.** A permissionária deverá dar início aos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O contrato inicialmente terá vigência durante o exercício de 2023, ou seja, de 1º de abril de 2023 até 31/12/2023, podendo ser renovado até o limite de sessenta meses, permitido por lei.

**1.3.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0025/2023 - CC, CONCORRENCIA nº 0001/2023 - CC

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

**135 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

**167 - 1 . 2011 . 8 . 241 . 5 . 2.30 . 0 . 339000 Aplicações Diretas**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O permitente pagará ao permissionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, apresentada na tesouraria da prefeitura.

**4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** Transcritas neste termo, as obrigações constantes no Edital:

### **OBRIGAÇÕES PARA COM O GINÁSIO MUNICIPAL SENADOR VILSON PEDRO KLEINUBING E MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELI.**

**3.1.** – Manter limpas e organizadas, todas as dependências (arquibancadas, quadra, corredores, vestiários, banheiros, salas, cozinha, espaço da cancha de bocha, churrasqueira, calçadas, palco, passarela, etc.) A limpeza deverá ser feita seguindo-se minimamente as seguintes condições:

**3.1.1** – Arquibancada: Efetuar a lavação mensal das banquetas da arquibancada;

**3.1.2** – Quadra: Realizar varrição uma vez ao dia e também diariamente passar pano com querosene.

**3.1.3**– Corredores: Varrição diária.

**3.1.4** – Vestiários e banheiros: Limpeza diária e lavação uma vez por semana.

**3.1.5** – Espaço da bocha: Limpeza diária e manutenção das canchas.

**3.1.6** – Espaço para jogos: Limpeza diária.

**3.1.7** – Cozinha: Limpeza diária com lavação uma vez por semana.

**3.1.8**– Palco: Varrer diariamente e aplicar cera mensalmente.

**3.1.9** – Parte externa: Manter parte externa limpa e organizada, sem lixos jogados no chão. As paredes devem ser lavadas anualmente, sendo que a primeira lavagem deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o início do contrato.

**3.2** – Abrir o Ginásio e o Módulo Esportivo, e oferecer serviço de copa e cozinha nos dias de jogos em competições oficiais como também nos dias de reservas de horários e amistosos, devendo permanecer no local até o término dos horários.

**3.2.1** – Ligar as luzes e após encerrados os jogos desligar as luzes de todos os recintos e fechar as praças esportivas.

**3.2.2.** – Abrir o Ginásio no mínimo um dia por semana na parte da tarde, de livre escolha do Município, (atualmente nas terças feiras), para o

encontro semanal do Grupo da Terceira Idade. Se necessário permanecer no local para atendimento.

**3.2.3.** – Copa: Limpeza e manutenção diária com ampla variedade de lanches e bebidas.

**3.2.4.** – Utensílios, equipamentos e demais materiais necessários para o funcionamento da copa, serão de responsabilidade do contratado.

**3.2.5.** – Zelar pelo imóvel, informando ao Departamento Municipal de Esportes todo e qualquer dano causado às dependências do prédio, pela permissionária ou por terceiros, por dolo ou culpa.

**3.2.6.** – Informar o responsável do Departamento de Esportes do Município, por escrito e com razoável antecedência, a respeito de qualquer necessidade de manutenção elétrica, hidráulica ou predial em qualquer uma das praças esportivas.

**3.2.7.** – Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação do equipamento necessário para o funcionamento da copa e cozinha, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes desta atividade.

**3.2.8.** – Controlar os horários de agendamento para uso dos locais, segundo planilha a ser fornecida pelo Departamento Municipal de Esportes.

**3.2.9.** – Zelar pela ordem e disciplina no recinto nos dias de jogos ou promoções, comunicando de imediato ao Departamento Municipal de Esportes, ou à autoridade policial, se for o caso, qualquer irregularidade;

**3.10** – Impedir a venda de bebida alcoólica à menores de 18 anos, e em especial a estudantes quando estes estiverem em horário de aula.

**3.11.** Atender os alunos das escolas quando em atividades escolares.

## **ITEM 02**

## **OBRIGAÇÕES PARA COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE.**

**3.2.** Manter limpas e organizadas, todas as dependências (quadra de bocha, banheiros, salão de festa, cozinha, palco, piscina e arredores)

**3.2.1.** O permissionário poderá utilizar o imóvel para a exploração de bar e restaurante com realizações de refeições durante o dia/noite.

**3.2.3.** Na necessidade de realizar manutenção e/ou reparo nas instalações físicas do imóvel comunicar a Secretaria de Assistência Social.

**3.2.4.** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local, para tanto deverão ser providenciadas a higienização, desinfecção, dedetização e imunização das áreas e instalações de acordo com as normas da ANVISA.

**3.2.5.** Possuir Alvará Sanitário/Alvará de Localização vigente para início das atividades no local.

**3.2.6.** Cumprir com as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade.

**3.2.7.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos, eletrodomésticos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial.

**3.2.8.** Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços, sempre que solicitado pela Administração.

**3.2.9.** Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários para o funcionamento da cozinha, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes desta atividade.

**3.3.** A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de autorização prévia do Município e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer retenção ou indenização ao permissionário.

**3.3.1.** Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis instalados ou fixados e destinados ao uso no desempenho da atividade permanecerão de

propriedade da contratada, que indicará todos esses bens móveis de seu uso, em relação a ser apresentada do Município e por este vistada.

**3.3.2.** Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelos resultados de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município sem que caiba a contratada qualquer indenização ou direito de retenção.

**3.3.3.** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**3.3.4.** O permissionário poderá realizar eventos como: bailes, formaturas, casamentos, festas de aniversário, promoções e outros, sempre respeitando o cronograma de eventos do Município, especialmente da Secretaria de Assistência Social, bem como informar com antecedência a data. Nesses eventos o Município cobrará taxa no valor correspondente a 50% do salário mínimo.

**3.3.5.** Os demais eventos de menor porte não haverá cobrança de taxa.

**3.3.6.** O permissionário terá direito a um baile por ano sem cobrança de taxa.

**3.3.7.** Realização de festas/eventos sempre respeitando os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação.

**3.3.8.** A quadra de bochas e Bolão ficarão à disposição do Município para treinos, campeonatos entre outros, e as atividades da 3ª idade.

#### **PARA AMBOS OS ITENS:**

**4.–** Reservar o último mês do contrato, para fazer os reparos necessários para a entrega dos imóveis nas mesmas condições em que foram cedidos.

**4.1. –** Aceitar as normas que sejam baixadas pelo (Município) que venham dar novas regras na relação de concessão a ser estabelecida.

**4.1.1.** – Manter e/ou obter todas as licenças, autorizações, permissões ou similares com vistas ao funcionamento do estabelecimento relativo a sua pessoa jurídica.

**4.1.2.** – Manter, durante a vigência do Termo de Contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

**4.1.3.** – Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto deste certame, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o Município perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

**4.1.4.** – Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

**4.1.5.** – Manter horário de funcionamento conforme orientação do Município de Arroio Trinta, inclusive em fins de semana e feriados.

**4.1.6.** – Promover a guarda de todos os materiais e equipamentos de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus decorrentes de roubo, extravio, uso indevido a avarias.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE (MUNICÍPIO)**

**5.1** – Efetuar os reparos, manutenções, ampliações e melhorias necessárias ao uso a que se destinam os bens (móveis, imóveis)

**5.1.1** – Adquirir e disponibilizar à permissionária os materiais e produtos necessários para a limpeza dos edifícios, sob controle e orientação do Município.



**5.1.2.** – Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, através do Departamento Municipal de Esportes e a Secretaria de Assistência Social.

**5.1.3.** - Fica designada para a fiscalização da execução contratual os Secretários responsáveis pelas respectivas pastas.

**5.1.4.** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**5.1.5.** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**5.1.6. O fiscal do contrato deverá:**

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pela contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

**5.1.7.** – Efetuar o pagamento das faturas água, energia elétrica e internet.

**5.1.8.** – Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor licitado à contratada.

**5.2** – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo único – a) A contratada fica ciente, que o Centro de Convivência, estará a médio prazo por processo de reforma. No período de reforma, o Município suspenderá o pagamento do valor mensal, caso não seja necessário a presença da contratada.**

**b) Na realização de eventos não previstos neste contrato, deverá haver discussão e acordos entre as partes.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

**c)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

**e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento)

sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual os secretários responsáveis pelas respectivas pastas, **Fabiana Hoeltgebaum**, para o Centro de Convivência e **Cesar Luiz Altenhofen** do Ginásio Municipal de Esportes.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estará sendo entregue pela contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 podendo o Termo de Outorga de Permissão de Uso, ser prorrogado, conforme art. 57, através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 28 de março 2023.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ: 82.826.462/0001-27**  
**ALCIDIR FELCHILCHER**

**ALISSON GOMES – O FRETEIRO ME**  
**ALISSON GOMES**  
**CPF N° 049.148.469-00**  
**PERMISSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

**CÉSAR LUIZ ALTENHOFEN**  
**CPF N°: 818.571.019-87**

**FABIANA HOELTGEBaum**  
**CPF N°: 019.225.699.84**

**CONTRATO N°: 0019/2023**

**PROCESSO N°: 0025/2023**

**CONCORRÊNCIA N° 0001/2023**

**CONTRATADO: ALISSON GOMES**

**FINALIDADE: OUTORGA GINÁSIO, E CENTRO DE CONVIVÊNCIA**